



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 020/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 857/2018, que “Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado “Professor Francisco Marto de Azevedo”, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITE
Em 26/03/2018
Horas 11:30
Por: *Cláudia*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 857/2018

Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado “Professor Francisco Marto de Azevedo”, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado “Professor Francisco Marto de Azevedo”, realizado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Parágrafo único. Constituem finalidade do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA promover a integração social e cultural, despertar e valorizar os talentos artísticos dos estudantes, difundir as manifestações artísticas e culturais dentro e fora do ambiente escolar, além de utilizar a cultura e seus valores como ferramenta de inclusão e transformação social da juventude de Rondônia.

Art. 2º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será disputado entre os alunos da rede pública estadual de ensino nas seguintes fases:

I - Fase Escolar: realizada em cada unidade escolar;

II - Fase Municipal: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE, em parceria com as Prefeituras Municipais;

III - Fase Regional: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE do município sede escolhido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, acompanhado e supervisionado pelo setor responsável pela cultura escolar da referida Secretaria; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo setor responsável pela cultura escolar da SEDUC, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação - CRE que sediará o evento.

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Fica criado o prêmio “Mérito de Honra” de incentivo à promoção do talento artístico e cultural escolar de Rondônia, a ser concedido às pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem com o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC escolherá 1 (uma) pessoa física ou jurídica por ano para receber o prêmio “Mérito de Honra”, concedido por meio de placa alusiva ao evento, tendo como critério para premiação a personalidade ou entidade que tenha prestado serviços relevantes de apoio à cultura escolar no ano de realização do evento.

Art. 4º. Fica incorporado ao corpo descritivo do Programa Governamental 1076 e da ação 2207, da SEDUC, previstos na Lei Orçamentária Anual nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, para o presente exercício e nos dois anos seguintes, as atividades desenvolvidas pelo Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, nas formas estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º. Os créditos necessários para atender a demanda dessas atividades serão remanejados e suplementados por Decreto do Poder Executivo, das ações que compõem os programas existentes para ação 2207 - PROMOVER ATIVIDADES DESPORTES E CULTURA ESCOLAR - sem prejuízo das demais atividades nelas previstas, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou mediante repasses financeiros de outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC poderá repassar recursos financeiros às Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's dos municípios que sediarem as Fases do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, conforme previsto na Lei Estadual nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual nº 21.747, de 23 de março de 2017.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

2



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 307 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado como ‘Professor Francisco Marto de Azevedo’, e dá outras providências.”.

Senhores Parlamentares, há por bem destacar que o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA tem como finalidade promover a integração social e cultural, despertar e valorizar os talentos artísticos dos estudantes, difundir as manifestações artísticas e culturais dentro e fora do ambiente escolar, além de utilizar a cultura e seus valores como ferramenta de inclusão e transformação social da juventude de Rondônia.

Ademais, o FERA será disputado entre os alunos da rede pública estadual de ensino, obedecendo as Fases Escolar, Municipal, Regional e Estadual, com parcerias das Prefeituras Municipais, das Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e entidades públicas ou privadas envolvidas e que prestem apoio à cultura escolar durante o evento.

Como incentivo à promoção do talento artístico e cultural escolar de Rondônia, será criado o Prêmio “Mérito de Honra” a ser concedido a uma pessoa ou empresa que contribuir na edição anual do referido Festival.

Por fim, elucido que as despesas para atender as demandas necessárias referentes ao objeto desta propositura são advindas da própria dotação orçamentária anual, já alocada na SEDUC, o que significa dizer que não acarretará aumento de despesa, mas apenas o ajuste educacional no presente exercício e nos dois anos seguintes, cujas atividades visam buscar o aperfeiçoamento a função pedagógica em favor dos alunos da rede estadual de ensino de forma incondicional.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho <u>18.12.17</u>
Hora: <u>11:55</u>
<u>dg</u> Funcionário

M^a de Jesus M. Cordella
Assessora Parlamentar



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado "Professor Francisco Marto de Azevedo", no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado "Professor Francisco Marto de Azevedo", realizado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Parágrafo único. Constituem finalidade do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA promover a integração social e cultural, despertar e valorizar os talentos artísticos dos estudantes, difundir as manifestações artísticas e culturais dentro e fora do ambiente escolar, além de utilizar a cultura e seus valores como ferramenta de inclusão e transformação social da juventude de Rondônia.

Art. 2º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será disputado entre os alunos da rede pública estadual de ensino nas seguintes fases:

I - Fase Escolar: realizada em cada unidade escolar;

II - Fase Municipal: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE, em parceria com as Prefeituras Municipais;

III - Fase Regional: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE do município sede escolhido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, acompanhado e supervisionado pelo setor responsável pela cultura escolar da referida Secretaria; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo setor responsável pela cultura escolar da SEDUC, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação - CRE que sediará o evento.

Art. 3º. Fica criado o prêmio "Mérito de Honra" de incentivo à promoção do talento artístico e cultural escolar de Rondônia, a ser concedido às pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem com o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC escolherá 1 (uma) pessoa física ou jurídica por ano para receber o prêmio "Mérito de Honra", concedido por meio de placa alusiva ao evento, tendo como critério para premiação a personalidade ou entidade que tenha prestado serviços relevantes de apoio à cultura escolar no ano de realização do evento.

Art. 4º. Fica incorporado ao corpo descritivo do Programa Governamental 1076 e da ação 2207, da SEDUC, previstos na Lei Orçamentária Anual nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, para o presente exercício e nos dois anos seguintes, as atividades desenvolvidas pelo Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, nas formas estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º. Os créditos necessários para atender a demanda dessas atividades serão remanejados e suplementados por Decreto do Poder Executivo, das ações que compõem os programas existentes para ação 2207 - PROMOVER ATIVIDADES DESPORTES E CULTURA ESCOLAR - sem prejuízo das demais atividades nelas previstas, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou mediante repasses financeiros de outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC poderá repassar recursos financeiros às Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's dos municípios que sediarem as Fases do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, conforme previsto na Lei Estadual nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual nº 21.747, de 23 de março de 2017.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador, localizada no centro da página.